



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2016

A **SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**, órgão municipal, sediada a Trav. Constituição, S/N, bairro Centro, na Cidade de São João da Ponta, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. 0161332000001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Nelson de Almeida Santa Brígida, portador do CPF nº. 702.837.297-91, e CI nº.1344725-**SSP/PA** e a Empresa **CASMED COM. DE ART. MEDICOS HOSP. E MEDICAMENTOS LTDA.** com endereço na cidade de Castanhal, Passagem Têxtil, 302 Bairro: Ipanetama Castanhal - Estado Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 07.332.016/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, **MARIA ODAISA VIANA MARQUES**, brasileira, portador do CPF/MF nº.648.232.102-04, e da CI nº.3580403, **CASTANHAL – PA**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº.013/2016, para Registro de Preço, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, constante do Processo nº 022/2016**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, considerando os Decretos Federais nº. 3.555 de agosto de 2000, nº 5.450 de 31 de maio 2005 e nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Lei Complementar Federal nº 123/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

Casmed Com. de Art. medicos e Medicamentos Hosp. Ltda. me - Tipo: ME - LC123:
Sim - Documento 07.332.016/0001-40

Código Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001 Carro de Curativos	KR MOVEIS	1 UN	R\$ 548,00	R\$ 548,00
0002 Armário	KR MOVEIS	1 UN	R\$ 528,00	R\$ 528,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Casmed Com. de Art. medicos e Medicamentos Hosp. Ltda. me - Tipo: ME - LC123:
Sim - Documento 07.332.016/0001-40

Código Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0003	Computador (desktop - Básico)	INTEL	1 UN	R\$ 1.998,00 R\$ 1.998,00
0004	Impressora Multi Laser Multifuncional (copiadora,scanner e Fax)	HP	1 UN	R\$ 1.399,00 R\$ 1.399,00
0005	Estante	KR MOVEIS	1 UN	R\$ 279,00 R\$ 279,00
0006	Leitor de Codigo de Barras	HOME BANK	1 UN	R\$ 348,00 R\$ 348,00
0007	Ar Condicionado	LG	1 UN	R\$ 1.000,00 R\$ 1.000,00
0008	Cadeira Em Aço /ferro Pintado Estofado	KR MOVEIS	2 UN	R\$ 100,00 R\$ 200,00
0009	Armario 180,x 0,75 M/ Aço	KR MOVEIS	1 UN	R\$ 529,00 R\$ 529,00
0010	Mesa Para Impressora	KR MOVEIS	1 UN	R\$ 159,00 R\$ 159,00
0011	Nobreak (para Computador)	RAGTCH	1 UN	R\$ 699,00 R\$ 699,00
0012	Mesa de Escritório	KR MÓVEIS	1 UN	R\$ 399,00 R\$ 399,00
0013	Armário Vitrine	KR MÓVEIS	1 UN	R\$ 799,00 R\$ 799,00
0014	Geladeira / Refrigerador	CONSUL	1 UN	R\$ 950,00 R\$ 950,00
0015	Geladeira//refrigerador	CONSUL	1 UN	R\$ 950,00 R\$ 950,00
0016	Armário ...	KR MOVEIS	1 UN	R\$ 550,00 R\$ 550,00
0017	Ar Condicionado ...	LG	1 UN	R\$ 1.000,00 R\$ 1.000,00
0018	Impressora Laser Comum	BROTHER	1 UN	R\$ 999,00 R\$ 999,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Casmed Com. de Art. médicos e Medicamentos Hosp. Ltda. me - Tipo: ME - LC123:
Sim - Documento 07.332.016/0001-40

Código Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0019	No Break (computador)	1 UN	R\$ 700,00	R\$ 700,00
0020	Computador	1 UN	R\$ 1.999,00	R\$ 1.999,00
0021	Televisor	1 UN	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
0022	Bebedouro	1 UN	R\$ 499,00	R\$ 499,00
0023	Longarina	6 UN	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
0024	Cadeira de Rodas Adulto	1 UN	R\$ 499,00	R\$ 499,00
0025	Estante ...	2 UN	R\$ 220,00	R\$ 440,00
0026	Mesa de Escritório Base Aço/ferro Pintado	1 UN	R\$ 399,00	R\$ 399,00
0027	Seladora	1 UN	R\$ 499,00	R\$ 499,00
0028	Armario	3 UN	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
0029	Ar Condicionado	1 UN	R\$ 1.248,00	R\$ 1.248,00
0030	Autoclave Horizontal	1 UN	R\$ 3.498,00	R\$ 3.498,00
0032	Mesa de Exames	2 UN	R\$ 599,00	R\$ 1.198,00
0033	Ar Condicionado	2 UN	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
0034	Computador (desktop - Básico),...	2 UN	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
0035	Negatoscópio	2 UN	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Casmed Com. de Art. medicos e Medicamentos Hosp. Ltda. me - Tipo: ME - LC123:
Sim - Documento 07.332.016/0001-40

Código Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0036	Mesa Ginecológica	1 UN	R\$ 1.069,00	R\$ 1.069,00
0037	Mesa de Escritório ,	2 UN	R\$ 399,00	R\$ 798,00
0038	Otoscópio	2 UN	R\$ 400,00	R\$ 800,00
0039	Foco Refletor Ambulatorial	2 UN	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
0040	No Break (computador)...	2 UN	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
0041	Cadeira	6 UN	R\$ 100,00	R\$ 600,00
0042	Escada Com 2 Degraus	1 UN	R\$ 169,00	R\$ 169,00
0043	Armário ,	1 UN	R\$ 529,00	R\$ 529,00
0044	Nebulizador Portátil	2 UN	R\$ 150,00	R\$ 300,00
0045	Mesa de Exames	1 UN	R\$ 530,00	R\$ 530,00
0046	Balde A Pedal	2 UN	R\$ 98,00	R\$ 196,00
0047	Ar Condicionado	1 UN	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
0048	Armário/...	2 UN	R\$ 529,00	R\$ 1.058,00
0049	Carro de Curativos....	1 UN	R\$ 549,00	R\$ 549,00
0050	Armário Vitrine	1 UN	R\$ 798,00	R\$ 798,00
0051	Cadeira//	2 UN	R\$ 80,00	R\$ 160,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Casmed Com. de Art. medicos e Medicamentos Hosp. Ltda. me - Tipo: ME - LC123:
Sim - Documento 07.332.016/0001-40

Código Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0052 Suporte de Soro	KR MÓVEIS	2 UN	R\$ 190,00	R\$ 380,00
0053 Mesa de Mayo	KR MÓVEIS	1 UN	R\$ 279,00	R\$ 279,00
0054 Foco Refletor Ambulatorial	KR MOVEIS	1 UN	R\$ 349,00	R\$ 349,00
0055 No Break Para Computador ///	RAGTCH	1 UN	R\$ 700,00	R\$ 700,00
0056 Computador Desktop – Básico	MULTILASER	1 UN	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
0057 Armário ../	KR MOVEIS	2 UN	R\$ 529,00	R\$ 1.058,00
0058 Ar Condicionado//	LG	1 UN	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
0059 Geladeira/refrigerador...//	CONSUL	1 UN	R\$ 950,00	R\$ 950,00
0060 Estante...	KR MOVEIS	1 UN	R\$ 279,00	R\$ 279,00
0061 Mesa de Escritório///...	KR MÓVEIS	1 UN	R\$ 298,00	R\$ 298,00
0062 Cadeira///	KR MÓVEIS	2 UN	R\$ 80,00	R\$ 160,00
0063 Leitor de Código de Barras///.	HOME BANK	1 UN	R\$ 349,00	R\$ 349,00
0064 Geladeira/refrigerador....	consul	1 AMP	R\$ 950,00	R\$ 950,00
0065 Câmara Para Conservação de Hemoderivados/imuno/termolábeis.	BIOTECNO	1 UN	R\$ 17.999,00	R\$ 17.999,00
0066 No Break Computador///...	RAGTCH	1 UN	R\$ 700,00	R\$ 700,00
0067 Computador (desktop-Básico)/////	MULTILASER	1 UN	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Casmed Com. de Art. medicos e Medicamentos Hosp. Ltda. me - Tipo: ME - LC123:
Sim - Documento 07.332.016/0001-40

Código Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0068 Ar Condicionado	LG	1 UN	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
0069 Cadeira.....	KR MÓVEIS	2 UN	R\$ 100,00	R\$ 200,00
0070 Mesa de Escritório////	KR MÓVEIS	1 UN	R\$ 300,00	R\$ 300,00
0071 Armário	KR MOVEIS	2 UN	R\$ 795,00	R\$ 1.590,00
0072 Cadeira///...	KR MÓVEIS	2 UN	R\$ 80,00	R\$ 160,00
0073 Tela de Projeção	SUMAY	1 UN	R\$ 598,00	R\$ 598,00
0074 Projetor Multimídia Datashow	BENQ	1 UN	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
0075 Ar Condicionado...;	LG	1 UN	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
0076 Mesa de Reunião	KR MÓVEIS	1 UN	R\$ 448,00	R\$ 448,00
0077 Aparelho de Dvd	lg	1 UN	R\$ 127,00	R\$ 127,00
0078 Mesa de Escritório ;	KR MOVEIS	1 UN	R\$ 399,00	R\$ 399,00
0079 Armário;	KR MOVEIS	2 UN	R\$ 529,00	R\$ 1.058,00
0080 Arquivo	KR MOVEIS	3 UN	R\$ 430,00	R\$ 1.290,00
0081 Mesa Para Computador;	KR MOVEIS	1 UN	R\$ 399,00	R\$ 399,00
0082 Ar Condicionado;...	AGRATTO	1 UN	R\$ 1.249,00	R\$ 1.249,00
0083 Cadeira,.	KR MOVEIS	2 UN	R\$ 80,00	R\$ 160,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Casmed Com. de Art. médicos e Medicamentos Hosp. Ltda. me - Tipo: ME - LC123:
Sim - Documento 07.332.016/0001-40

Código Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0084 Cadeira de Rodas Adulto..	ORTOMIX	1 UN	R\$ 499,00	R\$ 499,00
0085 Computador Desktop-Básico;	MULTILASER	1 UN	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
0086 Arquivo;	KR MOVEIS	3 UN	R\$ 430,00	R\$ 1.290,00
0087 Longarina Quantidade 10	KR MOVEIS	10 UN	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
0088 Ar Condicionado;..//	lg	1 UN	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
0089 Mesa Para Impressora;	KR MOVEIS	1 UN	R\$ 168,00	R\$ 168,00
0090 Cadeira.;	KR MOVEIS	2 UN	R\$ 80,00	R\$ 160,00
0091 Leitor de Código de Barras;	HOME BANK	1 UN	R\$ 349,00	R\$ 349,00
0092 Roteador Wan	ARCHER	1 UN	R\$ 700,00	R\$ 700,00
0093 Mesa de Escritório;...	KR MOVEIS	1 UN	R\$ 298,00	R\$ 298,00
0094 Bebedouro/purificador Refrigerado	eletrolux	1 UN	R\$ 498,00	R\$ 498,00
0095 Televisor;	AOC	1 UN	R\$ 1.598,00	R\$ 1.598,00
0096 Balde/lixeria	TRAMONTINA	2 UN	R\$ 108,00	R\$ 216,00
0097 Cadeira de Rodas Pediátrica	ORTOMIX	1 UN	R\$ 998,00	R\$ 998,00
0098 Impressora Laser (comum);	BROTHER	1 UN	R\$ 999,00	R\$ 999,00
0099 Armário;.	KR MOVEIS	1 UN	R\$ 529,00	R\$ 529,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Casmed Com. de Art. médicos e Medicamentos Hosp. Ltda. me - Tipo: ME - LC123:
Sim - Documento 07.332.016/0001-40

Código Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0100	No Break Para Computador;	RAGTCH	1 UN R\$ 700,00	R\$ 700,00
0101	Mesa Ginecológica;...	KR MOVEIS	1 UN R\$ 1.069,00	R\$ 1.069,00
0102	Balança Antropométrica Infantil	BALMACK	2 UN R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
0103	Foco Refletor Ambulatorial;	KR MOVEIS	1 UN R\$ 349,00	R\$ 349,00
0104	Otoscópio	MIKATOS	2 UN R\$ 380,00	R\$ 760,00
0105	Ar Condicionado;/	lg	1 UN R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
0106	Negatoscópio;	KR MOVEIS	2 UN R\$ 300,00	R\$ 600,00
0107	Mesa de Escritório;.	KR MOVEIS	1 UN R\$ 299,00	R\$ 299,00
0108	Balde A Pedal;	tramontina	2 UN R\$ 100,00	R\$ 200,00
0109	Cadeira//	KR MOVEIS	2 UN R\$ 80,00	R\$ 160,00
0110	Armário/	KR MOVEIS	1 UN R\$ 529,00	R\$ 529,00
0111	Ar Condicionado//.	LG	1 UN R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
0112	Nebulizador Portatil;	NS	2 UN R\$ 155,00	R\$ 310,00
0113	Cilindro de Gases Medicinais	GIPEL	1 UN R\$ 899,00	R\$ 899,00
			Total	R\$ 112.505,00

Valor total: R\$112.505,00 (cento e doze mil, quinhentos e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DOS PREÇOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, **com característica de compromisso para futura contratação, terá vigência de 29/09/2016 A 31/12/2016**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogada na forma do artigo 12 do Decreto Federal nº. 7892/2010.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, a SECRETARIA DE SAUDE não estará obrigada a contratar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa **FORNECEDORA**, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa **FORNECEDORA** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, o fornecimento do objeto da Ata e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A contratação decorrente deste Registro de Preço será formalizada pela ATA, que será enviada à empresa **FORNECEDORA** por e-mail pela SECRETARIA DE SAUDE.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Com a retirada da ATA, estará caracterizado o compromisso de fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos termos da lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE SAUDE solicitará à empresa **FORNECEDORA**, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição da subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE SAUDE MUNICIPAL convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela SECRETARIA DE SAUDE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa **FORNECEDORA**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a SECRETARIA DE SAUDE poderá:
I – Liberar a empresa **FORNECEDORA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação tiver ocorrido antes do pedido de fornecimento.

II - Convocar os demais fornecedores remanescentes visando igual oportunidade de negociação.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Não havendo êxito nas negociações, a SECRETARIA DE SAUDE procederá à revogação do Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, mediante a realização de um novo procedimento licitatório.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Em havendo alterações desta Ata por parte da SECRETARIA DE SAUDE, que aumentem os encargos da empresa **FORNECEDORA**, a **SECRETARIA DE SAUDE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, consoante previsto no art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de realinhamento pela Secretaria.

SUBCLÁUSULA NONA: O pedido a que alude a subcláusula anterior deverá ser protocolado e encaminhado à SECRETARIA DE SAUDE MUNICIPAL devidamente instruído, com os respectivos comprovantes, para posterior análise e negociação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Durante a análise do pedido, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá suspender a execução dos serviços ou fornecimento, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DESTE REGISTRO DE PREÇO

O Órgão gerenciador deste Registro de Preço será a Secretaria municipal de saúde da SECRETARIA DE SAUDE Municipal de São João da Ponta.

CLÁUSULA QUINTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a SECRETARIA DE SAUDE, desde que devidamente comprovada a vantagem.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso do presente Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a SECRETARIA DE SAUDE, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a empresa **FORNECEDORA** beneficiária deste Registro de Preços, observadas as condições nele estabelecidas, optar pela aceitação ou não DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com as.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados no presente Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO CONTRATADO

A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto desta Ata, aos seguintes termos:

- a) Os serviços deveram ser realizados conforme as solicitações da solicitante pelo responsável designado do contrato;
- b) O prazo de entrega do referido objeto do contrato é de 24 (horas).
- c) Os objetos deste contrato deveram estar todos regulamente fiscalizados e certificados de qualquer documentos exigidos na legislação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os objetos deverão ser entregues em conformidade às exigências estabelecidas no Anexo I do Instrumento Convocatório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A empresa **FORNECEDORA** deverá fornecer pessoal e/ou equipamentos para carga e descarga dos materiais e objetos desta licitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O objeto contratado será recebido:

- **PROVISORIAMENTE**, imediatamente, após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- **DEFINITIVAMENTE**, em 10(dez) dias úteis, após análise da conformidade com vistas as especificações contidas no **Anexo I** do edital em referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a empresa **FORNECEDORA** deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a SECRETARIA DE SAÚDE e dentro de prazo máximo de 05 (cinco), ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A empresa **FORNECEDORA** efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a SECRETARIA DE SAÚDE, independente de ser ou não o fabricante do OBJETO, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes do **Anexo I** do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação e do fornecimento ou realização do serviço, a contratada deverá comunicar tal fato a SECRETARIA DE SAÚDE, devendo juntar declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do OBJETO que pretende



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da SECRETARIA DE SAUDE de aceitá-lo ou não.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A SECRETARIA DE SAUDE Municipal será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro, o fornecedor para o qual deve ser emitida a Autorização de Fornecimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Nota de Empenho do(s) fornecimento ou realização do serviço (is), contendo o prazo máximo para entrega, será encaminhada ao fornecedor pela SECRETARIA DE SAUDE, podendo ser inclusive, por meio de fax ou e-mail, sendo que a partir da data de seu recebimento, passará a contar o referido prazo de entrega.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O fornecedor convocado na forma da subcláusula anterior que não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estipulado, bem como não cumprir as obrigações estabelecidas, estará sujeito às sanções previstas nesta Ata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Quando configurada uma das hipóteses da subcláusula anterior, a SECRETARIA DE SAUDE poderá indicar o próximo fornecedor com preço registrado para a qual será destinada a Nota de Empenho, ou ainda, optar pelo cancelamento da Ata e realizar novo procedimento licitatório, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração do ocorrido e aplicação de penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos ao inadimplente, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo ou supressão de até **25%** (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese prevista na subcláusula anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A supressão dos itens registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será creditado em favor da empresa **FORNECEDORA** por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a realização fornecimento ou realização do serviço, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo setor competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia, com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade da empresa **FORNECEDORA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Constatada a situação de irregularidade junto aos sites de pesquisas tributárias, a empresa **FORNECEDORA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela SECRETARIA DE SAUDE, sendo-lhe facultado a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do preço registrado em Ata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Poderá a Instituição descontar o valor correspondente aos referidos danos ou multas, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Nenhum pagamento isentará a empresa **FORNECEDORA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva fornecimento ou realização do serviço.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Para efeito de pagamento, a SECRETARIA DE SAUDE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à empresa **FORNECEDORA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A SECRETARIA DE SAUDE se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital Convocatório e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da SECRETARIA DE SAUDE e das Secretarias, para o exercício de 2016, parecer contabilidade em anexo aos autos, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

FORNECEDORA Na execução do objeto da presente Ata, obriga-se a empresa **FORNECEDORA** a proceder com todo o empenho e dedicação necessários ao fiel cumprimento dos serviços que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Atender, com a diligência possível, as determinações da Unidade Fiscalizadora, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- b) Manter os dados cadastrais devidamente atualizados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, devendo informar modificações que por ventura vierem a ocorrer.
- c) Realização **DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**, será realizado conforme a necessidade da solicitação da SECRETARIA DE SAUDE, no prazo máximo de 10



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- (dez) dias, conforme estabelecido no edital, a partir da data e hora do recebimento da nota de empenho pela empresa;
- d) **DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**, conforme as exigências para o OBJETO;
- e) Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere ao item ou lote, data de validade e fabricação, nome do OBJETO, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo;
- f) Realização **DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**, com prazo de validade igual ou superior a 12 (doze) meses contados da data do recebimento por esta Instituição;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas em caso de devolução do **DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**, por estar em desacordo com as especificações do Edital;
- h) Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS.
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto da presente Ata; Responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante A O **FORNECIMENTO DO MATERIAL**, assumindo todos os ônus de sua execução em caso de devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAUDE

Na execução do objeto da presente Ata, caberá a SECRETARIA DE SAUDE:

- a) Notificar, por escrito, à empresa **FORNECEDORA**, sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à empresa **FORNECEDORA**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do EQUIPAMENTOS;
- d) Emitir Autorização de Fornecimento juntamente com a Nota de Empenho, ou outro documento equivalente de contratação, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, bem como comunicar esse fato à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail;
- e) Indicar os locais e horários em que deverá ser **REALIZADO O FORNECIMENTO DO MATERIAL**.
- f) Permitir ao pessoal da empresa **FORNECEDORA** acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR ÔNUS E ENCARGOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa **FORNECEDORA**, na forma do art.71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos seus empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução da presente Ata e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da empresa **FORNECEDORA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência da empresa **FORNECEDORA**, com referência ao ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere a SECRETARIA DE SAUDE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O objeto da presente Ata será recebido e fiscalizado, por meio de servidores e/ou consultores da Secretaria de Saúde da SECRETARIA DE SAUDE, previamente designados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O representante da Secretaria designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da presente Ata, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Solicitar à empresa **FORNECEDORA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento ou manutenção;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações da Ata;
- c) Fiscalizar a execução da presente Ata, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela empresa **FORNECEDORA** de qualquer exigência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa **FORNECEDORA** pela completa e perfeita execução do objeto desta Ata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado ao representante da SECRETARIA DE SAUDE exercer poder de mando sobre os empregados da empresa **FORNECEDORA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da empresa **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I - Pela empresa **FORNECEDORA**, quando comprovar:

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências estabelecidas na Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado ou dos insumos que compõem o custo do fornecimento das peças ou manutenção das máquinas;
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

II - Pela SECRETARIA DE SAÚDE, quando:

- a) A empresa Fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- b) A empresa Fornecedora descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c) A empresa Fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as requisições decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- e) A empresa fornecedora não entregar a nota de empenho no prazo estabelecido.
- f) A empresa Fornecedora der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusarem a reduzi-lo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa **FORNECEDORA** será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa **FORNECEDORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A solicitação da empresa **FORNECEDORA** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SECRETARIA DE SAÚDE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei, mediante regular processo administrativo, com a garantia das contraditória e ampla defesa na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa **FORNECEDORA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não retirar a nota de empenho.	1. Impedimento de licitar com a SECRETARIA DE SAÚDE e Secretarias pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Realização objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a SECRETARIA DE SAUDE e Secretarias pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a SECRETARIA DE SAUDE e Secretarias pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a SECRETARIA DE SAUDE e Secretarias pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a SECRETARIA DE SAUDE e Secretarias pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a SECRETARIA DE SAUDE e Secretarias pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a SECRETARIA DE SAUDE e Secretarias pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a SECRETARIA DE SAUDE e Secretarias pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor DOS EQUIPAMENTOS, a **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão unilateral da Ata, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA, conforme procedimento esboçado na subcláusula anterior, a fornecedora ficará isenta das penalidades mencionadas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas na Ata e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

O pessoal que a empresa **FORNECEDORA** empregar para a execução ,ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a SECRETARIA DE SAUDE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

responsabilidade da empresa **FORNECEDORA**. Na eventual hipótese de vir a ser demandada judicialmente, a empresa **FORNECEDORA** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida da presente Ata na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela SECRETARIA DE SAUDE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A questão decorrente da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, será processadas e julgadas na Seção Judiciária do Estado do Pará, Comarca de São João da Ponta, afastado qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A assinatura da presente Ata importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93. Além da sujeição às próprias cláusulas e às normas da Lei 8.666/93, o presente Contrato regula-se também pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, aos casos omissos.

Declaram as partes que esta Ata corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por assim estarem juntas e avençadas, assinam o presente instrumento, em 03(três) vias original, de igual teor, para todos os fins de direito e de Justiça, que a tudo assistiram.

São João da Ponta/PA, 29 de setembro 2016.

Prefeito Municipal

Secretario de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Empresa Contratada

Testemunha